



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**CONTRATO Nº 001.2019-CGM/PMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM E A EMPRESA LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, inscrito sob o nº 28.947.017/0001-70, com sede na av. magalhães barata nº 1515, BR 316 KM8, CEP: 67033-000 Bairro: Centro, representado pelo Controlador Geral do Município, Sr. **RICARDO AMARO DE LIMA**, brasileiro, funcionário público, portador da OAB/PA nº 0583, inscrito no CPF/MF nº 595.252.582-20, residente e domiciliado na Cidade Nova V, WE 64 nº 1191 Bairro: Coqueiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.811.328/0001-90, situada na Travessa WE 20, nº 302, Cidade Nova II, CEP 67130-480, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3004359 e CPF nº 008.969.974-21, residente e domiciliado na Av. Ricardo Borges, nº 1886 Condomínio Villa Calábria, Casa 34 (Fundos), Bairro Guanabara CEP: 67.110-290, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, por meio de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-003/2019-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os Serviços de locação objeto de cada Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

**2.2** A EMPRESA CONTRATADA PRESTARÁ O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS, ATENDENDO A CONFORMIDADE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM SOLICITANTE:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 Pela CONTRATANTE:**

- 3.1** Designar o servidor para proceder ao recebimento dos objetos requisitado pela Secretaria;
- 3.1.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 3.1.3** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
- 3.1.4** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 3.1.5** Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 3.1.6** Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 3.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 3.1.8** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 3.1.9** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 3.1.10** Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 3.1.11** Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 3.1.12** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo;
- 3.1.13** Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento do papel A4.

#### **3.2 Pela CONTRATADA:**

- 3.2.1** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 3.2.2-** Entregar os equipamentos objeto do presente Termo de Referência nas especificações e no local indicado;
- 3.2.3** Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, sem qualquer ônus para a contratante;
- 3.2.4-** A Contratada deve prestar assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos, os quais passarão a contar da abertura do chamado on-line ou telefone;
- 3.2.5-** A instalação dos equipamentos deve ser feita pela Contratada sob fiscalização do Setor de Informática da Contratante;
- 3.2.6** Atendimento em até 24 horas uteis (referente a manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças estruturais ou até mesmo a substituição do equipamento do mesmo modelo)
- 3.2.7** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**3.2.8** Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

**3.2.9** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes com pessoal, fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas que incidem sobre a prestação de serviços de locação;

**3.2.10** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

**3.2.11** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**3.2.12** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

**3.2.13** O transporte dos equipamentos locados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela contratada, às suas expensas e riscos, dentro do prazo e condições estabelecidos por esta Prefeitura;

**3.2.14** A Contratada obriga-se a manter relatório de controle de demandas/chamadas realizados;

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**4.1** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT**, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PROCESSO Nº **20190021**.

#### **6 - CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**6.1** Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

#### **7 - CLAÚSULA SÉTIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas serão pagas com os recursos mediante a indicação orçamentária feita no momento de lavratura de cada contrato sob a cobertura das dotações previstas no orçamento do ano vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Órgão:** 22. Controladoria Geral do Município  
**Unidade:** 01. Controladoria Geral do Município  
**Funcional Programática:** 0412200152017- Apoio às Ações Administrativas  
**Natureza da Despesa:** 33.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação  
**Sub-Elemento:** 33.90.40.02.00- Locação de Equipamentos de TIC - Computadores  
**Fonte:** 100101- Recursos Ordinários do Tesouro  
**Valor Alocado 2019:** R\$ 11.120,00  
**Valor Alocado 2020:** R\$ 22.240,00  
**VALOR TOTAL ALOCADO: R\$ 33.360,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais)**

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1** O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado em R\$ 33.360,00(trinta e três mil trezentos e sessenta reais).

**9.2** A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

##### **10.1 DO FATURAMENTO**

**10.1.1** As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, mediante a entrega do produto, em nome da CONTRATANTE, conforme contrato e nota de empenho;

**10.1.2** O quantitativo a ser faturado pela contratada será obrigatoriamente o resultado da entrega dos produtos feita na presença do fiscal do contrato ou do servidor responsável pela prefeitura municipal de tucuruí.

##### **10.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.2.1** Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

**10.2.1.1** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

**10.2.1.2** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**10.2.1.3** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**10.2.1.4** Ateste do fiscal do contrato.

**10.2.2** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**10.2.3** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**10.2.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

**12.1** A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento dos bens em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados ao fornecimento dos bens ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Fica designado nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste contrato o servidor: **JOÃO ANTONIO DE LIMA**, matrícula funcional nº 289655, representando a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ou preposto credenciado pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir os bens e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do fornecimento dos bens ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

**13.2** O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**14 - CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS BENS**

**14.1** Todos os materiais deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição;

- a) Os bens deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- b) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira quanto ao fornecimento dos bens a serem entregues;
- c) A reparação ou substituição dos bens recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

mesmos;

d) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**15.1** O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**15.2** Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**15.3** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

**15.4** Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**15.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente;

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração;

**16.2** O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

**16.3** A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada;

**16.4** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

**16.5** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

**18.1** É vedado a CONTRATADA:

**18.1.1** Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**18.1.2** Interromper unilateralmente o fornecimento do bem sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

**18.1.3** A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**AV. MAGALHÃES BARATA Nº 1515, BR 316 KM 8 - BAIRRO CENTRO**

**CEP 670.33-000 - ANANINDEUA - PARÁ.**

**19.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

**19.3** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

responsabilidade pela correta entrega dos produtos;  
**19.4** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, proveniente ao **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT - Processo Nº 20190021** passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

**21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;  
**21.2** E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ananindeua-PA, 06 de setembro de 2019

**RICARDO AMARO DE LIMA**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATANTE**

**LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E**  
**SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: